

EDITAL 09/2016 – CAMPUS COLOMBO
ELEIÇÕES COLÉGIO DIRIGENTE DO CAMPUS - CODIC

A Diretora Geral do Campus Colombo, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Regimento Interno Comum aos Campi do IFPR, aprovado pela Resolução n° 08/2014 – CONSUP, de 30/04/2014, torna público o Regulamento do processo de Instalação do Colégio Dirigente do Campus – CODIC.

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I
DO OBJETIVO

Art. 1° Este regulamento tem por objetivo normatizar os procedimentos para a escolha dos membros do Colégio Dirigente do Campus – CODIC, Campus Colombo – IFPR, atendendo as disposições estabelecidas no artigo 44 do Regimento Interno Comum aos Campi – IFPR, aprovado pela Resolução n° 08/2014 - CONSUP, de 30/04/2014.

TÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES

CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO DO COLÉGIO DE DIRIGENTES DO CAMPUS

Art. 2° O Colégio Dirigente do Campus – CODIC, de caráter consultivo, propositivo, avaliativo, mobilizador e normativo, é o órgão de apoio técnico-político a gestão no Campus, tendo a seguinte composição:

- I. Direção Geral, como presidente;
- II. Diretoria de Planejamento e Administração;
- III. Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- IV. Representação de 50% das Coordenações de curso e/ou área de eixos tecnológicos distintos, sendo no mínimo de 02 (dois) e no máximo 04 (quatro), eleito por seus pares;
- V. 02 (dois) representantes dos docentes;
- VI. 02 (dois) representantes dos técnicos administrativos;
- VII. 02 (dois) representantes discentes, sendo um do ensino superior, quando houver;
- VIII. 01 (um) representante dos pais de discentes da Educação Profissional Técnica Integrada ao Ensino Médio;
- IX. 02 (dois) representantes da sociedade civil, sendo 01 (um) indicado por entidades patronais e 01 (um) indicado por entidades dos(as) trabalhadores(as).

CAPÍTULO II
DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 3° O processo eleitoral será realizado para a escolha dos representantes dos segmentos especificados nos incisos V, VI e VII do artigo 2° deste regulamento, sendo o voto facultativo, direto e secreto, não podendo ser efetuado por correspondência ou procuração.

CAPÍTULO III
DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 4° O processo eleitoral de que trata o artigo 3° deste regulamento, para composição do Colégio Dirigente do Campus – CODIC, será coordenado por uma Comissão Eleitoral, designada por ato da Direção Geral do Campus.

Art. 5º A Comissão Eleitoral será composta por 03 (três) servidores e um suplente, sendo pelo menos um de segmento distinto, a fim de coordenar e implementar no Campus, o processo eleitoral de escolha dos representantes para a composição do CODIC na forma estabelecida no artigo 3º deste regulamento.

Art. 6º Aos integrantes da Comissão Eleitoral fica vedada a inscrição como candidatos à eleição para o Colégio Dirigente do Campus.

Seção I

DAS COMPETÊNCIAS DAS COMISSÕES ELEITORAIS

Art. 7º Compete à Comissão Eleitoral:

- I. cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas neste regulamento;
- II. coordenar, implementar e supervisionar o processo eleitoral, conforme estabelecido no artigo 8º deste regulamento;
- III. efetuar as inscrições dos candidatos;
- IV. publicar a lista de candidatos e votantes;
- V. credenciar fiscais para atuarem junto à Comissão no processo de votação e na totalização dos votos;
- VI. providenciar todo o material necessário ao processo eleitoral;
- VII. deliberar sobre os recursos impetrados;
- VIII. encaminhar o resultado da votação à Direção Geral do Campus, para dar prosseguimento ao processo de composição do CODIC;

CAPÍTULO IV

DA ELEIÇÃO

Seção I

DA ELEGIBILIDADE

Art. 8º Poderá se inscrever como candidato a representante de seus respectivos segmentos:

- I. Servidores docentes do quadro de pessoal ativo permanente, lotado e em efetivo exercício no Campus Colombo;
- II. Servidores técnicos administrativos do quadro de pessoal ativo permanente, lotado e em efetivo exercício no campus Colombo;
- III. Discentes regularmente matriculados no ensino presencial.

Art. 9º Não poderá se inscrever como candidato a representantes de seus respectivos segmentos conselheiro servidor que estiver:

- I. em licença sem vencimentos;
- II. em capacitação com concessão de afastamento total;
- III. à disposição de outros órgãos.

Seção II

DAS INSCRIÇÕES

Art. 10 As inscrições dos candidatos deverão ser formuladas em requerimento próprio (Anexo I), assinado pelo postulante e entregue à Comissão Eleitoral, obedecendo ao cronograma estabelecido neste regulamento.

Art. 11 O período de divulgação das candidaturas seguirá o cronograma estabelecido no artigo 43 deste regulamento.

Art. 12 É permitido a divulgação de material publicitário em espaços estabelecidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 13 O uso do e-mail institucional para fins de divulgação das candidaturas está condicionado a observância da IIP nº 28 de 15/01/2014 – DTIC/IFPR, a qual disciplina, no âmbito do IFPR, a utilização desta ferramenta de comunicação.

Seção III

DA VOTAÇÃO

Art. 14 Estarão aptos a votar no representante de sua respectiva categoria:

- I. servidores docentes efetivos em atividade;
- II. servidores técnicos administrativos efetivos em atividade;
- III. estudantes regularmente matriculados.

Art. 15 Cada eleitor poderá votar em até 02 (dois) candidatos inscritos, pertencentes a sua categoria.

Art. 16 Na hipótese de eventual empate numérico nos quantitativos de votos, serão observados os seguintes critérios de desempate:

- I. para os servidores (docentes, técnicos administrativos), maior tempo de serviço;
- II. persistindo o empate, o candidato com maior idade;
- III. para os estudantes, o candidato de maior idade.

Art. 17 Caberá a Comissão Eleitoral providenciar as listas de eleitores junto ao GT-Pessoas e Secretaria Acadêmica para o processo de eleição.

Art. 18 As cédulas oficiais de votação serão confeccionadas e distribuídas pela Direção Geral.

Parágrafo único - As cédulas serão confeccionadas com tipos uniformes de letras, constando o nome dos candidatos em ordem alfabética e local para rubrica da mesa receptora.

SEÇÃO IV DA MESA RECEPTORA

Art. 19 Será constituída mesa receptora única, que ficará em local de fácil acesso e visibilidade ao público e cabines suficientemente amplas e indevassáveis, onde o eleitor deverá assinalar na cédula os candidatos de sua preferência e, em seguida, depositar na urna.

§ 1º - Caberá a Comissão Eleitoral a composição da mesa receptora para os trabalhos de votação.

§ 2º - Os componentes da mesa receptora serão dispensados de suas atividades normais na Instituição durante o período de atuação do processo eleitoral.

§ 3º - A Comissão Eleitoral providenciará os materiais necessários para a mesa receptora de votos, que constará de:

- I. 02 (duas) urnas vazias;
- II. regulamento de eleição;
- III. relação oficial dos servidores e estudantes aptos a votar
- IV. cédulas oficiais de votação;
- V. ata de votação.

§ 4º - Os integrantes da mesa receptora poderão ser agraciados com a menção de elogio e também com a portaria de designação, que constarão em seus arquivos funcionais.

§ 5º - No recinto da mesa receptora será permitida apenas a presença dos seus membros, da Comissão Eleitoral, dos fiscais credenciados, dos candidatos e do votante durante o período de votação.

Seção V DA VOTAÇÃO

Art. 20 A realização do processo eleitoral será de acordo com o cronograma do processo eleitoral constante do artigo 43, deste regulamento.

Art. 21 A votação dar-se-à em cabine individual, com uso de urnas específicas, sendo: uma para as categorias docentes e técnicos administrativos, e outra para a categoria dos discentes.

Art. 22 No início da votação, as urnas serão lacradas pelos membros da Comissão Eleitoral na presença de um eleitor presente no local.

Art. 23 Durante a votação, cabe ao eleitor:

- I. por ordem de chegada, se apresentar à mesa receptora munido de documento (com foto) que permita sua identificação civil ou funcional;
- II. assinar a lista de eleitor apto a votar;
- III. receber a cédula rubricada e se dirigir à cabine de votação;
- IV. assinalar na cédula de votação, o quadro correspondente aos candidatos de sua preferencia
- V. depositar seu voto na urna de votação correspondente à sua categoria.

Art. 24 Encerrada a votação, os membros da mesa receptora deverão:

- I. lacrar as urnas, rubricando-as juntamente com os demais membros da mesa, fiscais e testemunhas presentes;
- II. destacar, nas listas de votantes, todos os que não compareceram;
- III. lavrar a ata da eleição;
- IV. encaminhar as urnas, toda a documentação e o material remanescente;
- V. organizar todo material utilizado para os procedimentos de apuração.

Seção VI

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 25 Cada candidato poderá manter 01 (um) fiscal, por ele credenciado, junto à mesa receptora.

Art. 26 A atuação do fiscal consiste no acompanhamento das atividades de votação e apuração dos votos, solicitando providência a Comissão Eleitoral caso verifique algum ato que infringe as regras da eleição.

Art. 27 A atuação do fiscal deverá ser de forma respeitosa e discreta, sendo expressamente proibido qualquer tipo de interferência e/ou manifestação junto aos votantes.

Seção VII

DA APURAÇÃO

Art. 28 A apuração das urnas será realizada pela mesa receptora no mesmo dia, após o término da votação nos Campus.

Art. 29 As cédulas oficiais, à medida que forem apuradas, serão exibidas, examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da mesa apuradora, cabendo-lhe assinalar na cédula em branco o termo “EM BRANCO” e na cédula nula o termo “NULO”.

Art. 30 Os votos “EM BRANCO” e “NULO” não serão atribuídos a nenhum candidato, sendo, no entanto, computados para efeito de cálculos do número total de votantes.

Art. 31 Serão considerados NULOS os votos assinalados em cédulas que:

- I. não correspondem às oficiais;
- II. não estiverem devidamente rubricadas por um dos membros da mesa receptora;
- III. contiverem expressões, frases ou sinais alheios à votação;
- IV. houver a indicação de mais de dois nomes da lista de candidatos;
- V. contiverem rasuras de qualquer ordem.

Art. 32 Serão considerados “EM BRANCO” os votos que não contiverem qualquer marcação na cédula.

Art. 33 Concluída a contagem dos votos, por segmento, a Comissão Eleitoral fará o registro do quantitativo de votos atribuído a casa candidato.

Art. 34 Findo os trabalhos, a mesa receptora proclamará os resultados e lavrará a respectiva ata remetendo a Direção Geral do Campus.

Art. 35 As cédulas apuradas serão arquivadas em invólucro lacrado e guardado por 60 (sessenta) dias para efeito de recontagem de votos ou de julgamento de recursos a mesa apuradora.

SEÇÃO VIII

DOS RESULTADOS

Art. 36 A Comissão Eleitoral organizará a classificação dos candidatos, de acordo com a quantidade de votos válidos obtidos.

Art. 37 A Comissão Eleitoral divulgará o resultado preliminar da consulta, imediatamente após o término dos trabalhos de apuração e receberá os recursos até 24 (vinte e quatro) horas após a publicação.

Art. 38 Apreciados os recursos, a Direção Geral do Campus Colombo homologará o resultado final da eleição.

§ 1º Serão considerados membros titulares, por segmento, o primeiro candidato e o segundo candidato mais votados, atendidos os critérios de desempate, quando for o caso.

§ 2º Serão considerados membros suplentes, por segmento, o terceiro e quarto candidatos mais votados, atendidos os critérios de desempate, quando for o caso.

SEÇÃO IX

DOS RECURSOS

Art. 39 Os recursos deverão ser impetrados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da a partir da publicação ou ocorrência do ato contestado, conforme cronograma descrito no artigo 43 deste regulamento.

CAPÍTULO V

DOS REPRESENTANTES DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Art. 40 Os representantes de que trata o inciso IV do artigo 2º deste regulamento serão definidos por eleição/escolha, em reunião convocada para este fim pela Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão do Campus, devendo ser lavrada em Ata com assinatura de todos os presentes.

Parágrafo único – o prazo para conclusão do processo de escolha deve obedecer ao cronograma previsto no artigo 43 deste regulamento.

CAPÍTULO VI

DOS REPRESENTANTES DOS PAIS DE ESTUDANTES

Art. 41 Os representantes de que trata o inciso VIII do artigo 2º deste regulamento será definido por eleição/escolha, em reunião convocada para este fim pela Direção Geral do Campus, devendo ser lavrada Ata com assinatura de todos os presentes e garantida ampla e prévia divulgação entre os elegíveis.

Parágrafo único - o prazo para conclusão do processo de escolha deve obedecer ao cronograma previsto no artigo 43 do presente regulamento.

CAPÍTULO VI

DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 42 Os representantes de que trata o inciso IX do artigo 2º deste regulamento terão suas indicações efetuadas por meio de edital e/ou convite, que serão realizadas pela Direção Geral do Campus, para posterior apreciação e homologação do Colégio Dirigente do Campus – CODIC.

Parágrafo único - o prazo para conclusão do processo de escolha deve obedecer ao cronograma previsto no artigo 43 deste regulamento.

TÍTULO III

DO CRONOGRAMA

Art. 43 para realização do processo de instalação do Colégio Dirigente do Campus Colombo obedecerá o seguinte cronograma:

ETAPA DO PROCESSO	DATA
Publicação do Regulamento	25/02/2016
Envio de edital/convite para pais de discentes do EM integrado	26/02/2016
Envio de edital/convite para sociedade civil	01/03/2016
Inscrição dos candidatos para representação dos segmentos	01 a 03/03/2016 das 09:00 as 12:00 e 13:30 as 16:00
Divulgação dos candidatos inscritos	04/03/2016
Período de recursos das inscrições	07/03/2016 das 08:00 as 12:00 e das 13:30 as 17:00
Homologação das inscrições	08/03/2016
Divulgação das candidaturas	09 a 23/03/2016
Eleição para representantes dos segmentos	24/03/2016 das 09:00 as 15:00
Apuração da eleição dos representantes dos segmentos	24/03/2016
Período de recursos	28/03/2016 das 08:00 as 12:00 e das 13:30 as 17:00
Homologação do resultado da eleição	29/03/2016
Escolha representante coordenação de curso	Até 24/03/2016
Escolha representante de pais de estudantes	Até 24/03/2016
Escolha de representante da Sociedade Civil	Até 24/03/2016

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste regulamento serão dirimidos pela Direção Geral do Campus.

Art. 45 Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Colombo, 25 de fevereiro de 2016.

[a via original encontra-se assinada]
Edilomar Leonart
Diretora Geral - Campus Colombo

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DAS CATEGORIAS DOCENTE, TÉCNICO ADMINISTRATIVO E DISCENTE PARA COMPOSIÇÃO DO COLÉGIO DIRIGENTE DO CAMPUS - CODIC

**Preencher em duas vias*

Nome completo (favor preencher com letra de forma)			
Matricula Siape ou matrícula SIGAA	Data nascimento	Data de entrada na Instituição	
Endereço:			
Bairro:	Cidade	UF:	CEP:
Telefone celular:	Telefone residencial:	e-mail:	

Eu, _____, venho requerer minha inscrição de candidato a representante: () **docente** ou () **técnico administrativo** ou () **discente**. Declaro ter conhecimento do Edital ../2016 – Campus Colombo.

Documentos anexos:

- () Relatório de dados funcionais(documento impresso pelo SIGEPE);
- () Declaração de matrícula (discente)
- () Cópia de documento oficial com foto.

Local e data

Assinatura candidato

Uso exclusivo da Comissão Eleitoral

Eu, _____, membro da Comissão Eleitoral, recebo este pedido de inscrição de candidato para representante no Colégio de Dirigente do Campus, conforme Edital ../2016.

Assinatura servidor

____/____/2016 Hora: _____
Data e hora da inscrição